



DELIBERAÇÃO CME 04/2015

Fixa normas para Atendimento Educacional Especializado- AEE na Rede Municipal de Ensino de Saquarema.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Constituição Federal de 1988, O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei nº 8.069/90, no artigo 55, a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990), a Declaração de Salamanca (1994), A Convenção de Guatemala (1999), O Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, a Convenção Sobre Os Direitos da Pessoa com Deficiência e a Resolução nº4, de 2 de outubro de 2009.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.1º- A finalidade da Educação Especial, modalidade da educação escolar, compreende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especializados, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e em alguns casos substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art.2º- A educação inclusiva, fundamentada em princípios filosóficos, políticos e legais dos direitos humanos, compreende a mudança de concepção pedagógica, de formação docente e de gestão para a efetivação do direito de todos à educação.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL

Art.3º-É direito de toda e qualquer criança receber educação escolar que permita seu pleno desenvolvimento e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 4º- Cabe as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Saquarema, com o apoio do Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, a implementação das salas de recursos, que devem constar como proposta de ação pedagógica de cada unidade escolar.



Parágrafo único. Os centros de Atendimento Educacional Especializado – AEE, públicos ou privados sem fins lucrativos, conveniados para essa finalidade, devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação do respectivo Sistema Municipal de Ensino, quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização, em consonância com as orientações preconizadas nestas Diretrizes Operacionais.

Art. 5º - Considera-se público alvo do Atendimento Educacional Especializado - AEE:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial.

II - Alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (Psicose) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com Altas Habilidades/Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, lideranças, psicomotora, artes e criatividade.

§ 1º - O aluno a que se refere este artigo, por apresentar necessidades próprias, diferenciadas dos demais alunos no domínio das aprendizagens acadêmicas correspondentes a sua idade, requer recursos pedagógicos e adaptações curriculares específicas.

§ 2º - Aos alunos com necessidades especiais auditivas e/ou visuais, matriculados em classes regulares, deve ser garantido apoio pedagógico adequado como: acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille, lupas, régua de leitura, material esportivo específico, programas informatizados de sintetizadores de voz para microcomputadores, máquinas para escrita em Braille, intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), flexibilização na correção e aplicação das provas escritas, valorizando o conceito semântico, testes de acuidade visual e auditiva, etc.

§ 3º - Aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação devem ser oferecidos aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares, tais como: Esportes, Música, Artes, Informática e Língua Estrangeira, inclusive para conclusão em menor tempo, nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

Art.6º- O Atendimento Educacional Especializado - AEE é um trabalho pedagógico realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola do ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também em Centro de Atendimento Complementar Especializado da rede pública ou de Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.



§ 1º - Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar conforme o caso.

§ 2º - Os alunos com Altas Habilidades/Superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito das escolas em que estão matriculados em interface com Núcleo de Atividades para Altas Habilidades/Superdotação.

§ 3º - O processo escolar a que se refere este artigo tem por objetivo garantir a todas as crianças, jovens e adultos deste município sua inclusão total nas unidades públicas de ensino, que tenham reais condições de acesso, permanência e possam adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar as pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e vida em comunidade.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E COMPOSIÇÃO DA TURMA

Art. 7º - A matrícula do aluno com deficiência no AEE será feita através do encaminhamento da escola regular após avaliação diagnóstica realizada pelo professor e pela Equipe Técnica Pedagógica da escola ao Setor de Educação Especial resultando em confirmação ou não da indicação para Sala de Recursos.

Art. 8º - Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 6.571/2008, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular público que tiverem matrícula concomitante no AEE.

Parágrafo único. O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:

- a) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;
- b) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;
- c) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial pública;
- d) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de Instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.



CAPITULO IV DA ACESSIBILIDADE

Art. 9º - Cabe a direção das unidades escolares com apoio, da Secretaria Municipal de Educação e de Obras, solicitar e realizar obras que adequem o prédio às exigências de acessibilidade do aluno com necessidades especiais, conforme descritas nas normas da Legislação em vigor.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

Art. 10º -A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art.11 - O Projeto Pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta de AEE prevendo na sua organização:

- I –Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II – Matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- III – Cronograma de atendimento aos alunos;
- IV – Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V – Professores para o exercício da docência do AEE;
- VI – Outros profissionais da educação: Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Guia-Intérprete e outros profissionais que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VII – Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no **Inciso VI**, atuam com os alunos da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

CAPÍTULO VI DA CARACTERIZAÇÃO DA SALA DE RECURSOS

Art. 12 - A Sala de Recursos é um espaço com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos especializados à natureza das necessidades educacionais do aluno, onde se oferece a



complementação e/ou a suplementação do atendimento educacional realizado em classes do ensino regular, por um professor devidamente capacitado e assessorado por técnicos especializados do Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CAIE - Centro de Apoio à Inclusão Escolar.

Art. 13-A Sala de Recursos deverá estar localizada em andar térreo do prédio escolar ou em local de fácil acessibilidade, permitindo a locomoção, deslocamento e livre acesso do aluno, além de possibilitar as atividades psicomotoras.

Art. 14 - Devido aos equipamentos, materiais e mobiliários específicos a Sala de Recursos deverá ocupar espaço de tamanho adequado aos recursos materiais e que permita a mobilidade de professor e alunos. O tamanho da sala deve facilitar os movimentos de alunos em cadeiras de rodas ou que façam uso de outros tipos de órteses.

Parágrafo Único - Além desses equipamentos e materiais, a sala ampla e arejada deverá possuir pisos de fácil higienização e antiderrapante, paredes de cores claras, com pintura lavável e com boa luminosidade.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS

Art. 15 - A Sala de Recursos funcionará no turno da manhã e da tarde para o Ensino Fundamental, a Educação Infantil e a Educação de Jovens e Adultos, de forma que os alunos com deficiência possam frequentá-la no contra turno.

Art. 16- O atendimento pedagógico nas Salas de Recursos poderá ser oferecido individualmente ou em pequenos grupos de até 4 (quatro) alunos, de acordo com a necessidade especial de cada um; de forma a não comprometer a eficácia do trabalho pedagógico.

Parágrafo Único – Deve-se garantir no mínimo 01 (um) atendimento semanal de 50 (cinquenta) minutos por aluno de acordo com o quantitativo de alunos da escola.

CAPÍTULO VIII

DA METODOLOGIA DO ATENDIMENTO NA SALA DE RECURSOS

Art. 17 - A Metodologia de ensino desenvolvida na Sala de Recursos deverá estar voltada para a estimulação do potencial individual de cada aluno, para o apoio às atividades desenvolvidas na classe regular de ensino, bem como para complementação e/ou suplementação pedagógica necessária à escolaridade do aluno com deficiência.



Art. 18 - A avaliação diagnóstica, que garante o acesso à Sala de Recursos, tem como objetivo identificar e detectar as características de aprendizagem do aluno. Ela tem por base:

- I- identificar a necessidade especial por meio de instrumentos específicos e de pareceres ou diagnósticos especializados que priorize não apenas o produto mas, sobretudo, o processo da aprendizagem e do desenvolvimento;
- II- determinar as áreas de aprendizagem ou do desenvolvimento que estão bloqueadas ou dificultadas e determinar as áreas potenciais a serem estimuladas;
- III- selecionar e planejar os diversos tipos e possibilidades de intervenção, buscando adequar situações e materiais às necessidades educacionais especiais;
- IV- adequar o tempo de permanência do aluno na sala regular de ensino, de acordo com o seu nível de comprometimento.

Art. 19 - O planejamento das atividades pedagógicas deverá ser feito pelo professor da Sala de Recursos em conjunto com o professor da classe regular/inclusiva e equipe pedagógica da escola assessorando, quando necessário, pelo Setor de Educação Especial e pela equipe multidisciplinar do Centro de Apoio à Inclusão Escolar - CAIE, por se tratar de um trabalho de natureza complementar e suplementar que deve ser desenvolvido paralelamente.

Art. 20 - As atividades planejadas devem compor um Plano Educacional Individualizado (PEI) respeitando as diferenças e baseando-se na avaliação diagnóstica e contínua do aluno.

Art. 21 - O acompanhamento dos procedimentos e do desenvolvimento do aluno em Sala de Recursos deve ser avaliado sistematicamente de forma a recolher informações sobre o desempenho do aluno nas áreas planejadas.

§ 1º - Todo procedimento metodológico deverá ser registrado em fichas de acompanhamento e/ou formulários próprios para servir como documento nas avaliações dos conselhos de classe, na elaboração dos Certificados de *Terminalidade Específica* e nos processos de transferência para outras instituições de ensino.

§ 2º - Todos os registros, diagnósticos, pareceres e fichas de acompanhamento pedagógico do aluno com deficiência que frequentar a Sala de Recursos, devem ser arquivados pelo professor da sala e compor a pasta individual do aluno arquivada na secretaria da unidade escolar.

CAPITULO IX DO CORPO DOCENTE

Art. 22 - O professor da classe regular com alunos com deficiência é um profissional de educação capacitado. São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua



formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre Educação Especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

- I - perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;
- II - elaborar e executar o Plano Educacional Individualizado (PEI), avaliando a aplicabilidade das adaptações curriculares;
- III - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;
- IV - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- V - atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial.

Art. 23 – O professor de apoio especializado é um profissional de educação capacitado cuja função é dar suporte diário ao aluno com deficiência, dividindo o espaço da sala de aula com o professor regente. São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais àqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial, adequados ao desenvolvimento de competências e valores da educação especial/inclusiva. São atribuições do professor de apoio:

- I – atuar de forma colaborativa com o professor regente da turma no planejamento das aulas e na execução das estratégias didáticas para o aluno acompanhado;
- II - trabalhar com o professor da Sala de Recursos no planejamento das aulas e na avaliação do desenvolvimento acadêmico do aluno;
- III - auxiliar o professor regente na realização de trabalhos relativos aos conceitos trabalhados e compatíveis com o grau de conhecimento do aluno;
- IV - definir com os professores e equipe técnico-pedagógica, procedimentos de avaliação que atendam cada aluno em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do aluno;
- V - colaborar na elaboração e confecção de material instrucional e recursos audiovisuais adaptados às necessidades especiais do aluno;
- VI - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Setor de Educação Especial e organizar grupos de estudos com os professores da instituição de ensino; encontros sistemáticos para reflexão, construção e socialização das experiências e de formação continuada, promovidas pela SMEC/SEE;
- VII - oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos alunos desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades, como por exemplo: socialização, locomoção, alimentação, asseio e higiene, durante sua permanência na escola;
- VIII - dar apoio ao professor regente e ao professor da Sala de Recursos quanto ao atendimento das necessidades emergenciais que envolvam o aluno com deficiência;



IX - conhecer e cumprir as normas do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino do Município de Saquarema, desta regulamentação e das demais legislações que regulamentam a Educação Especial em nível municipal e nacional;

X - interagir com a direção e equipe técnico-pedagógica de sua unidade escolar, bem como com os profissionais que fazem atendimento ao aluno nas diferentes áreas (saúde, ação social, entre outras), do Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no sentido de informar e auxiliar no planejamento acadêmico para esses alunos. Viabilizar a participação efetiva dos alunos nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e em atividades extraclasse;

XI - manter um registro sistemático dos avanços e dificuldades no processo de aprendizagem do aluno com deficiência e apresentar relatório trimestral;

XII - prestar apoio educativo e instrutivo a família em relação às medidas diferenciadas no processo de ensino aprendizagem, assim como quanto à importância do tratamento na área da saúde, medicação adequada a seguir, e continuidade nos demais atendimentos necessários;

XIII - participar do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino assegurando ações e apoios necessários voltados para o atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar do Conselho de Classe;

XIV - trabalhar com toda a comunidade escolar as questões de sensibilização e mobilização pró-inclusão, sendo agente do processo de mediação entre aluno/conhecimento, aluno/aluno, aluno/professor, aluno/saúde, aluno/família, entre outros;

XV - orientar o responsável e encaminhar o aluno em caso de licença médica que prescreva afastamento para atendimento na rede hospitalar e/ou domiciliar;

XVI - o professor deverá cumprir horário na escola e/ou para fazer contatos com os demais profissionais que prestam atendimento ao aluno. Na falta do aluno, o professor, junto com a equipe técnica pedagógica, fará uma reorganização no cronograma e executará outras ações necessárias previstas acima. O Professor de Apoio Educacional Especializado não poderá exercer outras funções que não estejam contempladas nesta Deliberação.

XVII- Tempo Diferencial - O tempo diferencial é entendido como a necessidade de um horário extraclasse destinado ao Professor de Apoio Educacional Especializado, para interação com os professores das diferentes disciplinas, para realizar contatos com os profissionais que fazem atendimento ao aluno nas diferentes áreas (saúde, ação social, entre outras), bem como atendimento aos familiares. O horário estará atrelado às especificidades de cada aluno, não podendo ultrapassar a 4 (quatro) horas semanais.

XVIII - Demanda e Suprimento:

1-Para a solicitação da abertura de demanda para o suprimento do Professor de Apoio Educacional Especializado deverão ser anexados ao encaminhamento os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Diretor da instituição de ensino endereçado ao Secretário Municipal da Educação, com a referida solicitação, constando o nome do aluno, série/turma/turno da oferta e carga horária a ser suprida pelo Professor de Apoio Educacional Especializado;
- b) relato dos procedimentos já adotados pela escola anteriormente e justificativa da necessidade do atendimento;



- c) avaliação pedagógica realizada no contexto escolar, inicialmente pelo professor da classe comum com o apoio do professor especializado e a equipe pedagógica da escola e, complementada por psicólogo, e por outros profissionais da saúde (psiquiatra, neurologista, entre outros) e da equipe de Educação Especial, quando necessária;
- d) comprovante de matrícula do aluno na Educação Básica ou Educação de Jovens e Adultos;
- e) laudo psiquiátrico ou neurológico atualizado constando a psicopatologia do aluno;
- f) documentação do professor com o perfil adequado para o desempenho da função requerida;
- g) análise e parecer da equipe técnico-pedagógica do Setor de Educação Especial da SMEC sobre a necessidade do atendimento;

2-Renovação

A direção da instituição de ensino deve solicitar anualmente, logo após a oficialização da matrícula do aluno na instituição de ensino, a renovação ou cessação de abertura de demanda, através de ofício constando todos os dados, nome do aluno, série/turma/turno da oferta, diagnóstico, nome da instituição de ensino, do professor e carga horária a ser suprida, com a devida justificativa da necessidade da continuidade do atendimento, e ainda, anexar laudo médico atualizado declarando que o aluno continua recebendo atendimento na saúde (terapêutico e medicamentoso).

Art. 24 - O professor da Sala de Recursos é um profissional de educação de nível superior especializado e/ou capacitado em serviço. São considerados professores especializados aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe regular e de apoio nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com deficiência. São atribuições do professor da Sala de Recursos:

- I** - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos da Educação Especial;
- II** - elaborar e executar o Plano Educacional Individualizado (PEI), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III** - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 17 desta Deliberação;
- IV** - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V** - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VI** - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VII** - estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

§ 1º - O professor da Sala de Recursos deve ser preferencialmente concursado e pertencer ao quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação.



§ 2º -O profissional de Sala de Recursos é professor regente, pois lida o tempo todo com o aluno, não podendo ser desviado para quaisquer outras funções, na carência de professor.

Art. 25 - Os professores da Rede Municipal interessados em atuar na Sala de Recursos ou no Apoio, deverão procurar a direção de sua escola, munidos de currículo, comprovando os cursos de especializações e a disponibilidade de horário. A direção, junto com o corpo técnico-pedagógico da escola, deverá encaminhar os documentos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, via Setor de Educação Especial, para o procedimento da avaliação técnica do interessado.

Parágrafo Único – O professor só poderá atuar na sala de recursos após parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Setor Educação Especial.

Art. 26 - O professor da Sala de Recursos deve estar comprometido com as regras de procedimento do trabalho pedagógico e com a sua participação na formação continuada, promovidos pelo Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art.27- A avaliação será contínua e periódica dos alunos a que se refere este artigo e levará em conta o desempenho global do aluno, tanto na classe regular como na Sala de Recursos com a participação de todos os profissionais envolvidos no seu processo de aprendizagem.

Art. 28 - Os instrumentos de avaliação deverão levar em consideração as necessidades especiais de cada aluno, sendo elaborados pelo professor da turma regular de ensino, conjuntamente com os professores da Sala de Recursos e de Apoio Pedagógico Especializado, quando houver.

Art. 29 – O aluno com deficiência que apresente dificuldades significativas em seu processo de aprendizagem deverá ser alocado em turmas que atendam suas necessidades, adequadas de acordo com seu desenvolvimento funcional e seu potencial de aprendizagem.

§ 1º- Os casos de alocação a que se refere este artigo serão decididos pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, em comum acordo com o Setor de Educação Especial.

§ 2º - Os casos de alunos com deficiência apresentando risco para si mesmo ou para outros, que não consigam ter aproveitamento pedagógico, social e comportamental, poderão após avaliação da Equipe Técnica do Setor de Educação Especial fazer uso de horário adaptado por tempo determinado.

Art. 30 – É facultativo a Unidade Escolar, esgotadas todas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDB 9.394/96, viabilizar ao aluno com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não



apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma lei, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação profissional, com a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido.

Parágrafo único - Para a certificação de terminalidade específica é necessária a conclusão das seguintes etapas:

- a) Adaptação curricular;
- b) Utilização de metodologias diferenciadas, recursos e apoios pedagógicos;
- c) Desenvolvimento de um currículo funcional cujo objetivo é identificar e desenvolver habilidades visando aumentar a possibilidade do aluno com deficiência mental ou múltipla em poder participar regularmente da vida social;
- d) Avaliações regulares e diferenciadas de aquisição dos conteúdos;
- e) Mínimo de nove anos de escolaridade;
- f) Avaliação pela Equipe Pedagógica da escola onde se constate que não houve aquisição do domínio pleno da leitura, escrita e cálculo;
- g) Avaliação por equipes das diversas áreas afins: saúde, jurídica, assistência social, profissionalizante, etc.

Art. 32 – A terminalidade específica a que se refere o artigo anterior será da competência do professor da turma regular de ensino, em conjunto com o professor de Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos, o Setor de Educação Especial e a equipe que acompanha a Unidade Escolar.

CAPITULO XI DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Art. 33- É de fundamental importância a participação da família na inclusão do aluno na sala de aula regular.

Art. 34- Cabe à família participar na avaliação diagnóstica quando solicitada, e prestar todas as informações importantes para o estabelecimento do perfil do aluno e das estratégias pedagógicas a serem planejadas.

Parágrafo Único - É responsabilidade da família, orientada pela escola, consultar os médicos e terapeutas especializados solicitados como complemento para desenvolvimento e aprendizagem do aluno com deficiência.



Art. 35 - Os casos de negligência e/ou maus tratos deverão ser comunicados pela escola por meio de notificação ao Conselho Tutelar mais próximo da residência do aluno.

Parágrafo Único - Os procedimentos a que se refere este artigo deverão ser registrados na ficha de acompanhamento que deverá ficar arquivada na pasta do aluno.

Art. 36- A família tem o direito de ser ouvida e ter suas posições respeitadas nos momentos decisórios do processo de inclusão, atendimento e avaliação do aluno com necessidades especiais, responsabilizando-se por:

I - Prestar informações relevantes à escola;

II –Tomar as providências cabíveis encaminhadas pela Escola e pelo Setor de Educação Especial;

III - Comparecer à escola sempre que for solicitada.

Parágrafo Único – Os casos de omissão da família serão encaminhados ao Conselho Tutelar ou outro órgão competente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37- Os casos omissos e não previstos nesta Deliberação deverão ser analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Educação, após ouvir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Setor de Educação Especial juntamente com a Inspeção Escolar.

Art. 38 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 20 de outubro de 2015.

Myriam B.P.M.Bruinsma
Presidente do CME de Saquarema
Decreto.....